



LEI n.º 242/01

Súmula: "Prorroga o prazo determinado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 230/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo determinado pelo parágrafo único do artigo 1.º da Lei 230/01, contados a partir do término do prazo anterior.


**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2001.

  
JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

  
Procurador Geral

PUBLICAÇÃO	
ATO	Lei nº 242/01 de 11.06.01
ORGÃO	Jornal O Município
EDIÇÃO nº	0058
Data	01/06/01
pg.	102
Em	21, 06, 2001
	



"Art. 19 - Na apuração dos votos será aplicada a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{E(X) \cdot 50}{E} + \frac{C(X) \cdot 50}{C}$$

Onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato;

E(X) = número de votos da Escola para o candidato;

E = número de eleitores que votaram pela Escola;

C(X) = número de votos da Comunidade para o Candidato;

C = número de eleitores que votaram pela Comunidade.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1.º de Junho de 2001.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

  
Procurador Geral

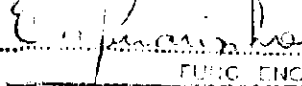
**PUBLICAÇÃO**

ATO: Lei nº 241/01 de 01.06.2001

ORGÃO: Jornal O Municipal

EDIÇÃO Nº 0058 Data 01 a 15/06 Pg 02

Em 21.06.2001

  
FUNC. ENCARREGADO